CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tijucas, a **"SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO"**, a ser comemorada, anualmente na semana que compreende o dia 31 de maio.

Art. 2º A "Semana de Conscientização sobre o Tabagismo" têm como objetivo conscientizar quanto ao risco do consumo.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 13 de Março de 2018.

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 15/03/2018

1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a "Semana Municipal de conscientização sobre o Tabagismo", pois continua sendo, o Tabagismo a causa de milhões de mortes em todo o mundo.

A data 31 de maio, é uma referência, sendo esta data o Dia Mundial da Luta contra o Tabaco.

O Tabagismo é considerado a maior causa de morte evitável no mundo.

É conhecido que cerca de 1 bilhão e 200 milhões sejam fumantes em todo planeta, e que 4,9 milhões de mortes (INCA, 2007), anualmente, são devidas ao tabaco, este número aumentará para 10 milhões de mortes anuais até 2030 se nada for feito.

Foi pensando nisso, e sabendo que a informação é a melhor maneira de reduzirmos esta expectativa, que apresento este Projeto de Lei, através da informação conscientizar sobre os males do fumo.

Este é o Projeto de Lei que se apresenta, solicitando aos Nobres colegas a apreciação e aprovação.

PARECER Nº 010/2018
PROJETO DE LEI Nº 007/2018
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 007/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 21 de março de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 35/2018

Referência: Projeto de Lei nº 07/2018
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: *Dispõe sobre a instituição da "Semana de conscientização sobre o tabagismo"", no âmbito do Município de Tijucas.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição da "Semana de conscientização sobre o tabagismo"", no âmbito do Município de Tijucas.
É o sucinto relatório.
Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado na secretaria da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 13/03/2018, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 23/03/2018.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria que trata da "Semana de conscientização sobre o tabagismo"", no âmbito do Município de Tijucas, sendo a semana do dia 31 de maio uma alusão ao Dia Mundial da Luta contra o Tabaco (fl. 2). A justificativa menciona a intenção de se conscientizar quanto ao risco do consumo do tabaco, sendo o tabagismo a causa de milhões de mortes em todo o mundo. A Lei Orgânica da municipalidade assim dispõe:

> CAPÍTULO III
> DA SAÚDE
>
> Art. 159 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais (...)
II - informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

DA CULTURA

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante: (...)
II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)
§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. (...) grifou-se

Não foi encontrada legislação municipal que disponha sobra a fixação de datas importantes, datas comemorativas. Em âmbito federal há a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Assim, ainda não foi regulado, em âmbito municipal, salvo melhor juízo, o art. 169, § 1º, da Lei Orgânica de Tijucas.

Por fim, a Lei Orgânica também prevê:

> Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: (...)
> IV – apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Nesta senda, é importante não desconsiderar a ementa de julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que criou dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo e secretarias municipais, conforme se depreende abaixo:

> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o "Dia da Comunidade Árabe". Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

> REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º,

> INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa. Destarte, no PL nº 07/2018 **não há imposição, direta, de obrigações à Prefeitura ou Secretaria Municipal, verificando-se apenas a sugestão de se promover conscientização sobre o tabagismo na semana do dia 31 de maio**.

Entretanto, considerou-se prudente incluir neste parecer tal ressalva para que os nobres vereadores avaliem a possível invasão na organização administrativa municipal sempre que propuserem ou analisarem Projeto com idêntico teor.

Feitas essas considerações, essa Assessoria Jurídica *RECOMENDA* que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise, sua importância realizar a semana de conscientização sobre o tabagismo.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que

tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

§ 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 07/2018.

No que se refere ao mérito do Projeto, cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais desta Casa de Leis, tendo em vista que de acordo com o próprio Supremo Tribunal Federal[1] o parecer jurídico é um ato administrativo meramente consultivo.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

S.m.j., este é o parecer.

Tijucas, SC, 28 de março de 2018.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

[1] "o parecer não é ato administrativo, sendo qpuando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas nos atos de administração ativa" (STF, Mandado de Segurança nº 24.073-DF).

Projeto de lei n° 007 de 2018.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 19 de abril de 2018 as 19h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natalio Silvino , designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 007 de 2018.

1- Relatório

Recebo o projeto de Lei Complementar N° 007/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natalio Silvino, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata-se do que dispõe sobre a instituição da "semana de conscientização sobre o tabagismo", no âmbito do município de Tijucas.

É o relato

2 - Parecer

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições não estão em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, se mostra inapropriado o método legislativo empregado, pois, invade atribuição que se encontra a cargo do poder executivo. Assim, a Câmara de Vereadores através da norma em espécie, impôs obrigações materiais, com inevitáveis reflexos financeiros no orçamento Municipal, do que dispõe sobre a instituição da "semana de conscientização sobre o tabagismo", no âmbito do município de Tijucas, cumpre salientar que se tratando, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, indiscutível a conclusão da inviabilidade do Poder Legislativo deflagrar projeto de lei abordando as matérias elencadas taxativamente na Constituição Federal e replicadas na Constituição Estadual, por manifesto vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado tanto no artigo 2º, da CRFB/88 e no Art. 57, Inciso V, §1° alínea c, do regimento interno.

3 - Voto

Ante o exposto, mediante argumento acima citado, o parecer deste Relator é pelo arquivamento do projeto em discussão.

Tijucas (SC), 19 de abril de 2018.

Cláudio Tiago Izidoro
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Vilson Natalio Silvino
Presidente

Claudio Tiago Izidoro
Vereador

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Ata nº 014/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19:00 horas do dia 19 do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natalio Silvino (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto **007/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Claudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei Complementar 007/2018***, com a ementa *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS ."* de iniciativa do poder legislativo, sendo reprovado e arquivado por unanimidade de todos os membros da comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natalio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro